DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1752/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11356/2014
PROTOCOLO	:	1523704
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	IZAIAS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	CREUZA RIOS

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora CREUZA RIOS, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema, por meio da Portaria nº 010/2014, publicado no Diário Oficial do Município, de 30 de junho de 2014.

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal analisou os autos e concluiu a instrução processual pelo registro da presente aposentadoria, em face de estar amparada pelo art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 020/2006, conforme Análise ANA - 18987/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos constantes nos autos e manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-18944/2014.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora CREUZA RIOS, inscrita no CPF n° 164.043.191-87 (Cargo – Professora).

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande - MS, 17 de março de 2015.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
- Relator -